

32 — Música de Conjunto**Habilitação própria para os cursos básicos e complementares**

| Subgrupo | Código | Curso | Grau | Condições especiais |
|------------------------------|--------|--|------|--------------------------------------|
| Música de Conjunto | M32 | Música, variante de Formação Musical | L | Escola Superior de Música de Lisboa. |

28 — Formação Musical**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

| Subgrupo | Código | Curso | Grau | Condições especiais |
|----------------------------|--------|--|------|--------------------------------------|
| Formação Musical | M28 | Música, variante de Formação Musical | B | Escola Superior de Música de Lisboa. |

31 — Acústica**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

| Subgrupo | Código | Curso | Grau | Condições especiais |
|--------------------|--------|--|------|--------------------------------------|
| Acústica | M31 | Música, variante de Formação Musical | B | Escola Superior de Música de Lisboa. |

32 — Música de Conjunto**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

| Subgrupo | Código | Curso | Grau | Condições especiais |
|------------------------------|--------|--|------|--------------------------------------|
| Música de Conjunto | M32 | Música, variante de Formação Musical | B | Escola Superior de Música de Lisboa. |

2.º A presente portaria produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Março de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 437/2005

de 21 de Abril

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem de Chaves, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2.º

Regulamentação

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especializações em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder os 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder os 45 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações, ou correcções, que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 2 de Março de 2005.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | Observações |
|--|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem na Comunidade | Anual | 7 | 3 | | | | |
| Epidemiologia Estatística e Demografia | Semestral | 2 | 1 | | | | |
| Tecnologia da Informação e Comunicação | Semestral | 2 | 1 | | | | |
| Investigação | Semestral | 3 | 1 | | | | |
| Planeamento, Administração e Gestão | Semestral | 3 | 1 | | | | |
| Ética e Deontologia | Semestral | 2 | | | | | |
| Higiene, Segurança e Ergonomia | Semestral | 2 | | | | | |
| Práticas Pedagógicas | Semestral | | 2 | | | | |
| Estágio de Planeamento em Saúde | Semestral | | | | 2 | 35 | |
| Estágio de Intervenção Comunitária | Semestral | | | | 2 | 35 | |

Portaria n.º 438/2005**de 21 de Abril**

A requerimento da Facultas — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, reconhecido oficialmente ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto) pela Portaria n.º 898/90, de 25 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 974/2000, de 10 de Outubro, e 2/2003, de 2 de Janeiro;

Considerando o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração da denominação

O curso bietápico de licenciatura em Ciências Empresariais ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, cujo funcionamento foi